SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Junho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0860

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 088/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AMATURÁ A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
LEI:

Art 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer **DOAÇÃO** para **Secretaria de Estado da Produção Rural — SEPROR**, órgão do Governo Estadual, inscrita no CNPJ n° *05.560.185/0001-02*, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito a Rua: Avenida Buriti, 1850 — Distrito Industrial — Manaus/Am — CEP: 69.075-000. tendo como representante **Eronildo Braga Bezerra**, portador do RG n° 39356 — SJIS/AC e CPF n° 026.220.412-08, domiciliado na cidade de Manaus no condomínio Evidence n° 1210, Torre B — Nova Esperança, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônto Público Municipal, dentro do perímetro urbano desta cidade, com as seguintes características:

· **TERRENO, sendo 19,20 (dezenove) metros e (vinte) centimetros de largura e 30,00 (trinta) metros de comprimento, totalizando 576 m2 (Quinhentos e setenta e seis metros quadrados). Limitando-se pela frente (oeste) com o Leito da Rua do Porto Novo, pela direita (Sul) com o Leito da Rua Plínio Coelho, pela esquerda (Norte) com o Terras do Sr. Daniel Melo Rubem e pelo fundo (Leste) com terras da Associação dos Mototaxistas.**

Art. 2°- A presente **DOAÇÃO** destina-se a construção de 01 (uma) Fábrica de Gelo no Município de Amaturá, de 06 (seis) toneladas.

Art. 3° - Este visa o aumento da produção de gelo nos municípios do Alto Soilmões e consequentemente a qualidade do pescado da pesca extrativa e da piscicultura.

Art. 4° O objetivo do referido projeto irá melhorar o armazenamento dos produtos pesqueiros da piscicultura e do manejo de lagos, ora desenvidos no município, na qual proporcionará um aumento da contribuição de renda as famílias envolvidas.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Junho de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 06 de Junho de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:54FBC2CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 089/2013, DE 06 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE AMATURÁ A REALIZAR DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:
Art 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer **DOAÇÃO** para **Secretaria de Estado da Produção Rural — SEPROR**, órgão do Governo Estadual, inscrita no CNPJ n° *05.560.185/0001-02*, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, sito a Rua: Avenida Buriti, 1850 — Distrito Industrial — Manaus/Am — CEP: 69.075-000. tendo como representante **Eronildo Braga Bezerra**, portador do RG n° 39356 — SJIS/AC e CPF n° 026.220.412-08, domiciliado na cidade de Manaus no condomínio Evidence n° 1210, Torre B — Nova Esperança, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônto Público Municipal, dentro do perímetro urbano desta cidade, com as seguintes características:

· **TERRENO, situado a margem esquerda da Estrada Amaturá-Bóia, tendo 100 (cem) metros de largura e 100 (cem) metros de comprimento, totalizando 10.000 m2 (Dez mil metros quadrados). Limitando-se pela frente (oeste) com o Leito da Estrada Amaturá-**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Bóia, pela direita (Sul) com o Terras do Sr. José Evilázio Andrade dos Santos, pela esquerda (Norte) com o Terras do Sr. Laudelino dos Santos Melo e pelo fundo (Leste) com terras do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2°- A presente **DOAÇÃO** destina-se a construção de 01 (uma) Unidade de Produção de Alevinos no Município de **Amaturá**, quatro (04) viveiros escavados de 600 m2 (seiscentos metros quadrados) cada; com o objetivo de melhorar a disponibilidade em quantidade e qualidade alevinos para a piscicultura familiar. Através do aumento da atividade e diminuição de perdas, sazonalidade e adoção de novas tecnologias.

Art. 3°- Esta Unidade receberá 800.000 (oitocentos mil pós-larvas) do Centro de Tecnologia a Treinemento e Produção em Aquícultа CPTP/BALBINA para transformação em tomo de 500.000 (quinhentos mil) elevinos na Unidade Municipal de Produção de Alevinos — UMPA /AMATURÁ.

Art. 4°- Este projeto acrescentará a produção estadual cerca de 100 toneladas de peixes da piscicultura, na qual proparpocionará um aumento da contribuição de renda ao município equivalente a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) beneficiando aproximadamente 50 (cinquenta) famílias, contribuindo com a melhoria da renda familiar.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Junho de 2013.

JOÃO BRAGA DIAS
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo 102 da Lei Orgânica de Amaturá, 06 de Junho de 2013.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:85DCA513

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2013

A Prefeitura Municipal de Apuí no uso de atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que às 08:00 horas (horário de Local) do dia 25/06/2013, fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Apuí, na Av. 13 de Novembro s/nº - Praça dos Três Poderes, Centro, Apuí, Amazonas, licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a Construção de uma Unidade de Apoio para Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, pelo menor valor Global, atendendo ás necessidades da Secretaria Municipal de Obras. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, podendo ser adquirido mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais), ou em mídia(CD ou em pen-drive) O Edital somente será adquirido na sede do Município, pelo responsável ou representante munido de procuração específica e comparecerem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura dos envelopes.

Apuí-AM, 07 de Junho de 2013.

ARILDO DIAS
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:F1CDB5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PROCESSO Nº. 032/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013
Objeto: Aquisição de Combustíveis, Lubrificantes.
Tipo: Menor valor por item.
Data da abertura de envelopes: 19 de Junho de 2013. **Hora**: 08:00.

PROCESSO Nº. 033/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 - SRP
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Tipo: Menor valor por item.
Data da abertura de envelopes: 21 de Junho de 2013. **Hora**: 08:00.

PROCESSO Nº. 034/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013 - SRP
Objeto: Aquisição de Materiais Químico Cirúrgico, Odontológico e Hospitalar.
Tipo: Menor valor por item.
Data da abertura de envelopes: 24 de Junho de 2013. **Hora**: 08:00.

PROCESSO Nº. 035/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 - SRP
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmeras e Protetores.
Tipo: Menor valor por item.
Data da abertura de envelopes: 27 de Junho de 2013. **Hora**: 08:00.

PROCESSO Nº. 036/2013, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013 - SRP
Objeto: Aquisição de Materiais para Construção.
Tipo: Menor valor por item.
Data da abertura de envelopes: 01 de Julho de 2013. **Hora**: 08:00.

Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Apuí, situada na Av. Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes s/n, Centro, Apuí - AM.
Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 008/2013.
Informações: Comissão Municipal de Licitação.

Apuí/AM, 07 de Junho de 2013.

ARILDO DIAS
Presidente da Cml

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:B7599297

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
TERMO DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, SENHORES AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO E PEDRO DÁCIO DIAS, RESPECTIVAMENTE.

No dia 1º de Janeiro de Dois Mil e Treze (2013), precisamente às 9:00 h da manhã, nas dependências do Ginásio Poliesportivo da Quadra da Escola Estadual Professora Maria Izabel dos Santos neste município, nos Termos Regimentais e legais, na Sessão Solene de Instalação na 8ª Legislatura da Câmara Municipal do Município de Boa Vista do Ramos, presidida inicialmente pelo Vereador mais votado, Senhor **Ricardo dos Santos Castro**, após a instalação deu-se o juramento e posse dos Senhores Vereadores, ainda sob a Presidência do Vereador Ricardo dos Santos Castro. Convidou o Senhor Prefeito Municipal **Amintas Junior Lopes Pinheiro e o Vice-Prefeito Senhor Pedro Dácio Dias respectivamente,** que satisfeitas as exigências legais e

Constitucionais de praxe, entre elas, Declaração de Bens, apresentação dos Diplomas, quitação com o Serviço Militar e que estavam desincompatibilizados, subscreveram e **juraram cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual Lei Orgânica do Município, bem como observar as Leis e servir com lealdade e dedicação ao povo, além de promover o bem geral e trabalhar pelo progresso do Município**, pelo que de imediato, logo após, **foram proclamados e empossados por esta Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, como Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, respectivamente, Constitucionais de Boa Vista do Ramos**. Foram empossados também os Vereadores: **Francisco Ivan Coelho Pimentel – PT do B, Josenildo da Costa Rolim – PMDB, José Augusto Pereira dos Santos – PRB, Laureny Antonio Nascimento da Silva – PRP, Luis Carlos Barros da Silva – PSB, Raimundo de Souza Batista - PSDC, Ricardo dos Santos Castro – PT, Rosineide Aguiar Coelho – PTB, Ronaldo Dias Pereira – PT do B,** para o Biênio 2013|2016. A seguir foi dado inicio a eleição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, sendo apresentado 02 chapas, tendo a 1º chapa, composta para Presidente Vereadora Rosineide Aguiar Coelho e Vice-Presidente Vereador Ronaldo Dias Pereira, a 2ª Chapa composta para Presidente Vereador Luis Carlos Barros da Silva, Vice-Presidente Vereador Augusto Pereira dos Santos, apresentado as chapas, o Sr. Presidente deu inicio a votação, a seguir deu-se o seguinte resultado a chapa de números 01, obteve 05 votos, e a de número 02 com 04 votos. Eleita a chapa de número 01 composta pelos Senhores Vereadores: Presidente a Exma.Sra**. Rosineide Aguiar Coelho,** Biênio 2013-2014, já sob a Presidência da Vereadora Rosineide Aguiar Coelho foi facultado a palavra aos Senhores Vereadores, em seguida ao Senhor Prefeito e Vice-Prefeito, onde todos se pronunciaram agradecendo os votos de confiança depositado a eles, prometeram fazer um trabalho de transparência ao bem comum do povo. Em seguida antes de encerrar a Sessão a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, convida as autoridades e o povo em geral para dirigir-se ao Prédio da Prefeitura Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município cumprindo as formalidades de praxe, nas cerimônias de Transmissão Municipal. E para constar foi lavrado o presente Termo que vai devidamente assinado pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, demais Vereadores todos empossados.

Boa Vista do Ramos, 1º de janeiro de 2013.

Prefeito: ***Amintas Júnior Lopes Pinheiro***
Vice-Prefeito: ***Pedro Dácio Dias***

Mesa Diretora Eleita:

Presidente: ***Rosineide Aguiar Coelho***
Vice-Presidente: ***Ronaldo Dias Pereira***
1º- Secretário: ***Francisco Ivan Coelho Pimentel***
2º- Secretário: ***Josinaldo da Costa Rolim***

Demais Vereadores Empossados:

LAURENY ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
RICARDO DOS SANTOS CASTRO
LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
RAIMUNDO DE SOUZA BATISTA

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:203CD29D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

CHAMADA PUBLICA No. 001/2013

Aos 09 dias do mês de maio de dois mil e treze, as 09:00 horas no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação – Portaria no. 016/2013 a fim de abrir os envelopes contendo as Habilitações da CHAMADA PUBLICA No. 001/2013- para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de Licitação, Lei no. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução no. 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009. Devidamente publicada a Chamada Publica, para apresentação da documentação para habilitação e projeto de venda no período de 01 de junho a 31 de dezembro 2013, compareceram para o certame os Agricultores da Agricultura Familiar, os quais apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta. Dando inicio aos trabalhos, os envelopes foram rubricados por todos os presentes, sendo que após passou-se a abrir os envelopes contendo a habilitação dos participantes. Após analise, constatou-se atendida as exigências do Edital, restando assim, habilitados. Face esta condição passou-se para abertura dos envelopes das propostas e verificou-se os seguintes preços por item contados:

PRODUTOR RURAL - DAVI GOMES BARAUNA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	BEIJU DOBRADINHO	160	Kg	3,00	480,00
	TAPIOCA (FECULA)	120	KG	3,00	360,00
	GRAVIOLA IN NATURA	80	UNID	2,00	160,00
PREÇO GLOBAL.....					1.000,00

PRODUTOR RURAL - RENAN SILVA E SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	ABOBORA	300	KG	1,50	450,00
	PIMENTA DE CHEIRO	60	KG	3,00	180,00
	ALFACE	60	KG	2,00	120,00
	CHEIRO VERDE MISTO	60	MAÇO	1,00	60,00
	FEIJÃO DE PRAIA	150	KG	3,50	525,00
	MAXIXE	40	KG	1,00	40,00
PREÇO GLOBAL.....					1.405,00

PRODUTOR RURAL - RUBEN DA SILVA MENDES NETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	ABOBORA	300	KG	1,50	450,00
	PIMENTA DE CHEIRO	50	KG	3,00	150,00
	CHEIRO VERDE	60	KG	1,00	60,00
	COUVE	30	Kg	5,00	150,00
	FEIJÃO DE PRAIA	150	Kg	1,00	150,00
	MAXIXE	40	Kg	1,00	40,00
	MELANCIA	300	Kg	1,00	300,00
PREÇO GLOBAL.....					1.300,00

PRODUTOR RURAL - FRANCISCO PETRONIO BINDÁ

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	QUEIJO MANTEIGA	35	KG	20,00	700,00
	BANANA	100	KG	3,00	300,00
PREÇO GLOBAL.....					1.000,00

PRODUTOR RURAL - IVANIZIO CRISTO PRATA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	BEIJU PE DE MOLEQUE	100	Kg	2,00	200,00
	GRAVIOLA IN NATURA	80	UNID	2,00	160,00
	CASTANHA	06	LATAS	20,00	120,00
	BANANAS	150	Kg	2,00	300,00
	CARÁS	150	Kg	1,50	225,00
PREÇO GLOBAL.....					1.005,00

PRODUTOR RURAL - JOÃO DILSON DOS SANTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	BEIJÚ PÉ DE MOLEQUE	180	KG	2,00	360,00
	BEIJU DOBRADINHO	180	Kg	3,00	540,00
	CUPU-AÇU IN NATURA	100	UNID	0,80	80,00
PREÇO GLOBAL.....					980,00

PRODUTOR RURAL - VALDIRENE TRAVESSA PESSOA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	FEIJÃO DE PRAIA	150	KG	1,00	150,00
	MELANCIA	300	Kg	1,00	300,00
	MARACUJÁ IN NATURA	40	Kg	2,50	100,00
	BANANAS	150	Kg	3,00	450,00
PREÇO GLOBAL.....					1.000,00

PRODUTOR RURAL - EDUARDO DE FREITAS PRATA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL

	FARINHA	100	KG	8,00	800,00
	BEIJU PE DE MOLEQUE	100	UNID	2,00	200,00
PREÇO GLOBAL.....					1.000,00

PRODUTOR RURAL - LUCIANO MONTEIRO ROLIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
	ALFACE	50	KG	2,00	100,00
	BEIJU DOBRADINHO	180	Kg	3,00	540,00
	TAPIOCA (FECULA)	120	Kg	3,00	360,00
PREÇO GLOBAL.....					1.000,00

Analisando as propostas e a estimativa de preços constante do processo, bem como os valores previstos no Edital de Chamada Pública a Comissão decide por aceitar todas as propostas dos itens de menor preço, conforme tabela acima. Assim têm-se como valor total e resultado o seguinte:
DAVI GOMES BARAUNA, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);
RENAN SILVA E SILVA, valor total de R$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais);
RUBEN DA SILVA MENDES NETO, valor total de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
FRANCISCO PETRONIO BINDÁ, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);
IVANIZIO CRISTO PRATA, valor total de R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais);
JOÃO DILSON DOS SANTOS, valor total de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais);
VALDIRENE TRAVESSA PESSOA, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);
EDUARDO DE FREITAS PRATA, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);
LUCIANO MONTEIRO ROLIM, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);

Por fim a Comissão abre prazo recursal do art. 109, I, b, da Lei 8.666/93, para interposição de eventual recurso. Nada mais havendo para se tratar, foi lavrada a presente ATA.

Boa Vista do Ramos 09 de maio de 2013

ANTONIO ANDRADE DE ANGIOLIS FILHO
Presidente da CML

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Secretário

CLEANE DE MELO PIMENTEL
Membro

RIVALDO JOSE DE MEDIEROS ANSELMO
Membro

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:4860B6A0

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013, **que visa a** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor dos agricultores: DAVI GOMES BARAUNA, inscrito no CPF nº. 755.425.442-15, os itens: valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais); RENAN SILVA E SILVA, inscrito no CPF nº. 011.913.002-50, valor total de R$ 1.405,00 (um mil quatrocentos e cinco reais); RUBEN DA SILVA MENDES NETO, inscrito no CPF nº. 909.867.502-62, valor total de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); FRANCISCO PETRONIO BINDÁ, inscrito no CPF nº. 797.929.602-87, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais); IVANIZIO CRISTO PRATA, inscrito no CPF nº. 752.656.482-91, total de R$ 1.005,00 (um mil e cinco reais); JOÃO DILSON DOS SANTOS, inscrito no CPF nº. 205.515.092-87, valor total de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); VALDIRENE TRAVESSA PESSOA, inscrito no CPF nº. 493.921.582-20, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais); EDUARDO DE FREITAS PRATA, inscrito no CPF nº. 078.504.412-49, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais); LUCIANO MONTEIRO ROLIM, inscrito no CPF nº. 807.429.712-87, valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais);
II – HOMOLOGAR a decisão final da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013.
III – PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, em 09 de maio de 2013.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:31345FC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças, Órgãos Gerenciador deste Registro de Preços situado a Rua Senador José Esteves nº. 384-centro-Boa Vista do Ramos-Amazonas, representada neste ato por seu Secretario de Finanças ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS, brasileiro, inscrito no CPF Nº. 633.062.802-59, portador do RG nº. 1340075-4, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada ADMINISTRADORA e as empresas: 1) AJMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.954.672/0001-90, estabelecida na cidade de Manaus – Amazonas na Avenida Tefé nº. 965 -Cachoeirinha, CEP nº.69.065-020, neste ato representado pelo Sr. ADILLSON LUIZ PEREIRA PRADO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 436.259.592-91, portador do RG nº. 1131405-2-SSP/AM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus – Amazonas; doravante denominado FORNECEDORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata de registro de preços tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a Aquisição de materiais hospitalares, através da realização de registro de preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.
CLAUSULAS SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 011/2013, conforme o quadro abaixo:

1 – FORNECEDOR: INSTRUMENTAL TECNICO-MATERIAL CIRURGICO, HOSPITALAR, QUIMICO E LABORATORIAL.

Item	Especificações	Qtd	Uni	Marca	Preços	
					Unit.	Total
01	Bebedouro de coluna	03	UND		610,00	1.830,00
02	Frigobar capacidade 80 litros	12	UNID		998,00	11.976,00
03	Ar condicionado de 12.000 btus split	04	UND		1.680,00	6.8720,00
04	Armário de ferro para cozinha	01	UND		860	860,00
05	Armários para escritório c/02 portas tamanho 1,60x0,80x0,40	30	UND		890,00	26.700,00
06	Estante tipo prateleira de ferro tamanho 1,98x0,92x0,30	20	UNID		340,00	6.800,00
07	Fogão com 4 bocas com forno	02	UNID		460,00	920,00
08	Roçadeira	01	UNID		2.200,00	2.200,00

09	Ventiladores de parede	03	UNID		290,00	870,00
10	Aparelho de fax	01	UNID		670,00	670,00
11	Mesas com 02 gavetas tamanho 1,40x0,60m	50	UND		640,00	32.000,00
12	Cadeiras giratória para secretaria em estrutura em aço	50	UND		260,00	13.000,00
13	Cadeiras fixas para secretaria em estrutura em aço	50	UNID		160,00	8.000,00
TOTAL						112.546,00

CLAUSULAS TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. Os Órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Secretaria Municipal de Finanças, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos da Portaria nº. 016/2013 de 02 de janeiro de 2013, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de empenho.
3.2. Após o recebimento da nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, o fornecedor terá prazo de 25 (vinte e cinco) dias para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as clausulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão Gerenciador da Presente Ata, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULAS QUARTA – DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos superveniente, torna-se superior ao praticado no mercado, órgão gerenciador deverá.

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULAS QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade deste registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial dos Municípios sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2. Nos termos do Artigo 57 § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3. Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº.8.666/1993.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do pregão de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLAUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:
7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente registro de Preços.

7.2. Competem aos **ORGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciador, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, os bens relacionados na presente Ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o edital e demais informações constantes da Licitação de registro de preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Boa Vista do Ramos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLAUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c) Ocorrer qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Constatando que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e) O fornecedor der causa à rescisão administrativas de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f) Por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ata, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceita pelo Estado;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria no. 016/2013.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços de acordo com a Portaria no. 016/2013, de 02 de janeiro de 2013 a Secretaria Municipal de Administração e Finanças **(SEMEF).**

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de registro de Preços, em duas vias. De igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista do Ramos, 10 de maio de 2013

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS
Secretario Municipal de Finanças

ADILSON LUIZ PEREIRA PRADO
Ajmed Hospitalar Comercio de Produtos Hospitalares e Alimenticios Ltda

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C82B4CCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças, Órgãos Gerenciador deste Registro de Preços situado a Rua Senador José Esteves nº. 384-centro-Boa Vista do Ramos-Amazonas, representada neste ato por seu Secretario de Finanças ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS, brasileiro, inscrito no CPF Nº. 633.062.802-59, portador do RG nº. 1340075-4, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada ADMINISTRADORA e as empresas: 1) INSTRUMENTAL TECNICO-MATERIAL CIRURGICO, HOSPITALAR, QUIMICO E LABORATORIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 04.214.086/0001-06, estabelecida na cidade de Manaus – Amazonas na Avenida Ayrão nº. 690-centro, CEP nº.69.025-050, neste ato representado pelo Sr. ADILLSON LUIZ PEREIRA PRADO, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 436.259.592-91, portador do RG nº. 1131405-2-SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus – Amazonas; empresa: doravante denominado FORNECEDORAS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as clausulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULAS PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente Ata de registro de preços tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a Aquisição de equipamentos hospitalares, através da realização de registro de preços, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.
CLAUSULAS SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº. 010/2013, conforme o quadro abaixo:

1 – FORNECEDOR: INSTRUMENTAL TECNICO-MATERIAL CIRURGICO, HOSPITALAR, QUIMICO E LABORATORIAL.

Item	Especificações	Qtd	Uni	Marca	Preços	
					Unit.	Total
01	MACAS	04	UND	Força medica mod. FM-034/nac	378,00	1.512,00
02	CARRINHOS PARA CURATIVOS	02	UNI	Força medica mod. FM-087/nac	398,00	796,00
03	ESCADINHAS TRIPÉ	04	UND	Força medica mod. FM-039/nac	90,00	360,00
04	BALANÇAS ADULTO DIGITAL	60	UND	g-tech m,od. Glass 4fb digital/nac	102,85	6.171,00
05	BALANÇAS ADULTO DE PÉ	04	UND	Balmack/nac	702,00	2.808,00
06	BALANÇAS PARA PESAR CRIANÇAS	04	UNID	Balmack/nac	366,20	1.464,80
07	ARMARIOS PARA ARQUIVOS DE FERRO	06	UNI	Força medica/nac	750,55	4.503,30
08	MESAS DE CONSULTORIOS COM 02 GAVETAS	04	UNID	Força medica/nac	443,00	1.772,00
09	SONAR DETECTOR DE BTIMENTOS FETAL	02	UNID	Medpje/nac	400,00	800,00
10	APARELHOS DE GLICEMIA CAPILAR	12	UNID	g-tech/nac	62,35	748,20
11	ALTOCLAVE DE MESAS	02	UND	Cristofoli/nac	5.345,20	10.690,40
12	COMPRESSOR ODONTOLOGICO	02	UND	Schuzz/nac	3.560,00	7.120,00
13	STUFAS	02	UNID	Dorja/nac	1.182,00	2.364,00
14	CENTRIFUGAS HEMATOLOGICAS P/TUBOS	01	UND	Kacil/nac	2.494,10	2.494,10
15	CONTADOR AUTOMATICO DE CELULAS SANGUINEAS (60 TESTE/HORA HUMACONT	01	UND	Human/alemã	50.000,00	50.000,00
16	LARINGOSCOPIO	02	UND	Oxigel/nac	344,00	688,00
17	MICROCENTRIFUGA HEMATOLOGICA	01	UND	Evlab/nac	3.980,00	3.980,00
19	NEBULIZADORES	10	UND	Ns/nac	187,85	1.878,50
20	OTOSCOPIO	04	UND	Welchallyn/nac	398,30	1.593,20
21	OXIMETRO DE PULSO	03	UND	Choice/nac	585,00	1.755,00
22	TENSIOMETRO	50	UND	Premium/nac	56,90	2.845,00
23	TERMOMETRO	50	UND	Incoterm/nac	6,40	320,00
24	MESAS DE CURATIVOS	02	UND	Força medica/nac	1.251,15	2.502,30
TOTAL						109.165,80

CLAUSULAS TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. Os Órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da Secretaria Municipal de Finanças, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos da Portaria nº. 016/2013 de 02 de janeiro de 2013, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de empenho.

3.2. Após o recebimento da nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, o fornecedor terá prazo de 25 (vinte e cinco) dias para fornecer os produtos.

3.3. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as clausulas da presente Ata.

3.4. Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Órgão Gerenciador da Presente Ata, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULAS QUARTA – DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivos superveniente, torna-se superior ao praticado no mercado, órgão gerenciador deverá.

4.2.1. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.2.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

4.3.1. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. convocar os demais **FORNECEDORES**, visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULAS QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de validade deste registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial dos Municípios sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12 (doze) meses.

5.2. Nos termos do Artigo 57 § 4º, da Lei nº. 8.666/1993, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

5.3. Os contratos decorrentes do **SRP** terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da Lei nº.8.666/1993.

5.4. O pagamento será efetuado nos termos do edital do pregão de Registro de Preços.

CLAUSULA SEXTA – IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1. Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

CLAUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

7.1.1. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

7.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.1.3. Emitir Nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente registro de Preços.

7.2. Competem aos **ORGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

7.2.1. Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciador, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2. Elaborar Termo Contratual, nas situações previstas em Lei.

7.3. Compete ao **FORNECEDOR**:

7.3.1. Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, os bens relacionados na presente Ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o edital e demais informações constantes da Licitação de registro de preços.

7.3.2. Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital na proposta vencedora da licitação.

7.3.3. Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.3.6. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Boa Vista do Ramos ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLAUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
c) Ocorrer qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
d) Constatando que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
e) O fornecedor der causa à rescisão administrativas de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e
f) Por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

8.1.2. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ata, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

9.1. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceita pelo Estado;

9.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

9.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

9.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de registro de Preços.

9.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria no. 016/2013.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de registro de Preços.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços de acordo com a Portaria no. 016/2013, de 02 de janeiro de 2013 a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças **(SEMOF).**

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de registro de Preços, em duas vias. De igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista do Ramos, 10 de maio de 2013

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS
Secretario Municipal de Finanças

ADILSON LUIZ PEREIRA PRADO
Instrumental Tecnico Ltda

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C2363D98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 018/2013

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Ata apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013, PARA REGISTRO DE PREÇOS;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município de Boca do Acre,

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou recurso pendente,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a adjudicação proferida pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2013, para Registro de Preços, visando Eventual Aquisição de Urnas Funerárias, pelo menor preço por item, à empresa a seguir relacionada, com os respectivos itens e valores unitários: MARIA DO ROSARIO CAMPOS DE AVILA - ME, item 1: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); item 2: R$ 400,00 (quatrocentos reais); item 3: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); item 4: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); item 5: R$ 200,00 (duzentos reais); item 6: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II – DETERMINAR ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da lei.

GABINETE DO PREFEITO DE BOCA DO ACRE, em 28 de maio de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EC7FB976

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2013

No dia 28 de maio de 2013, no Órgão Gerenciador, são registrados o(s) valor(es) unitários(s) abaixo identificada(s), para o eventual fornecimento dos produtos/serviços, identificados no Anexo I, **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, resultante do **Pregão Presencial Nº 018/2013**, para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor. O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local(is) de recebimento dos produtos e/ou de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

* A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município, conforme Decreto nº 095 de 13/03/2013.

EMPRESA VENCEDORA: **MARIA DO ROSARIO CAMPOS DE AVILA** dos itens **1, 2, 3, 4, 5 e 6.**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	**URNA ADULTO**, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. **1,60x0,56x0,36m.**	100	350,00
2	**URNA ADULTO**, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. **1,70x0,56x0,36m.**	100	400,00
3	**URNA ADULTO**, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. **1,90x0,59x0,36m.**	100	450,00
4	**URNA ADULTO**, (baleia) sext. s/visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/ aplic. em silk-screem, 6 alças duras zinc. com 4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado, Pint. em mogno ou rajada, c/aplic. verniz sintético alto brilho e travesseiro solto. **1,90 a 2,00 x 0,76 x 0,50m.**	50	550,00
5	**URNA CRIANÇA**, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. **0,50X0,21X0,21m.**	50	200,00
6	**URNA CRIANÇA**, sext. s/ visor, madeira marupá ou pinos, tampa c/eucatex c/aplic.em silk-screem, 4 alças duras zinc. c/4 chavetas, forr. c/papel Nevada ou Semi-lom, babado,Pint. Mogno ou rajada, c/ aplic. verniz sintético de alto brilho, travesseiro solto. **1,00x0,35x0,24m.**	50	250,00

MARIA DO ROSARIO CAMPOS DE AVILA
Sebastião Pereira de Sena Filho, R.G. N. 410015-SSP/AM e CPF N. 073.580.832-53

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOCA DO ACRE, em 28 de maio de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:E749A0DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA - CONVITE Nº 009/2013 – CML/PMCV

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, torna público que fará realizar ***CARTA CONVITE Nº 009/2013–CML/PMCV***, Tipo ***MENOR PREÇO GLOBAL***, Objeto: ***Contratação de Empresa Jurídica para FORNECIMENTO de 15 (quinze) Aparelhos ar condicionado de 24.000 btus, tipo split, para atender a secretaria municipal de educação da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial***, *a* abertura dos envelopes dar-se-á no dia 14 de junho de 2013, às 10h00min. O edital de inteiro teor encontra-se disponível, na Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, no período de 07/06/13 a 13/06/13, na Avenida José Ribamar Barbosa, n°. 04, Centro, Careiro da Várzea (AM), de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 14:00h.
Careiro da Várzea/AM, 07 de junho de 2013.

ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE DE SALLES
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:822496A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 017/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 017/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 1221/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa para Executar os Serviços de Confecção Emergencial de Passarelas Suspensas em Madeira para Acesso as Escolas da Zona Rural Afetadas pela Enchente de 2013, no Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **PEREIRA MUNIZ CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, no valor global de **R$ 329.416,24**(trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).
Ill – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 06 de junho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:B30D0E66

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 05/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 05/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 750/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa de engenharia para construção de (uma) Creche/Escola Infantil Tipo "B", localizada na Ribeiro Junior canto com a Av. Ceará, bairro Urucu, próximo a Escola Estadual Maria Almeida, no Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, no valor global de **R$ 1.451.321,72**(um milhão, quatrocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).
Ill – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 06 de junho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C17690D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 06/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 06/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 750/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa de engenharia para construção de (uma) Creche/Pré-Escola Infantil Tipo "B", localizada na Rua Rodolfo Rodrigues, bairro de Chagas Aguiar, próximo a Igreja Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor global de **R$ 1.451.321,72**(um milhão, quatrocentos e cinqüenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos).
Ill – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 06 de junho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:05AE97A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 07/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 07/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 750/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa de engenharia para construção de (uma) Creche/Pré-Escola Infantil Tipo "B", localizada na Estrada Coari-Mamiá Km 1, bairro Nazaré Pinheiro, próximo a UFAM, no Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **RADIER ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, no valor global de **R$**

1.431.714,78(um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).
Ill – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 06 de junho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8229C8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 08/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 08/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 749/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa de engenharia para construção de (uma) Quadra Coberta com Vestiário, localizada na Estrada Coari-Itapeua, bairro do Itamarati, no Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **CORTAGUA EMPREENDIMENTO LOGISTICO LTDA**, no valor global de **R$ 507.574,87** (quinhentos e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).
Ill – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 06 de junho de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:095263E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 014/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 014/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 564/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa de reforma e engenharia para Executar os Serviços de Reforma do Aeroporto do Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **N. J. CONSTRUÇÕES, NAVEGAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, no valor global de **R$ 650.499,36**(seiscentos e cinqüenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).
Ill – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 06 de junho de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9F046994

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DATA: 06/06/2013

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Envira, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará os seguintes procedimentos licitatórios:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2013
OBJETO: Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica (material gráfico), destinados a atender o Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais do Município de Envira.
DATA E HORÁRIO: 19 de junho de 2013, às 08 horas e 30 minutos.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2013
OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para abastecimento dos veículos que compõem a frota municipal.
DATA E HORÁRIO: 19 de junho de 2013, às 14 horas e 30 minutos.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2013
OBJETO: Fornecimento de botijão de gás liquefeito de petróleo e recargas para o abastecimento do complexo administrativo da Prefeitura.
DATA E HORÁRIO: 19 de junho de 2013, às 16 horas e 30 minutos.

Os Editais e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ENVIRA, sito à rua Piloto João Fonseca, s/nº – São Francisco, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 horas.
ENVIRA/AM, 6 de Junho de 2013.

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Presidente da CPL
(Consta no processo a via original devidamente assinada)

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 06 de junho de 2013, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:32FF2778

GAB. DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO GABINETE DO PREFEITO ONDE LIA-SE

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DATA: 24/05/2013
RETIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO
ONDE LIA-SE
Ata de registro de preço nº 006/2013. Processo nº 006/2013 pregão presencial nº 006/2013. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos discentes da rede Municipal de Envira por meio do sistema de registro de preços. Assinatura da ata:24/05/2013. Vigência 12 (doze) meses. Fornecedor adjucatório: MARIA DO P. S. A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob 09.232.280/0001-38 para os intens. a seguir.

Item	Qnt	Unid	Especificação	Marca	Preço
01	6.496	Quilo	Açúcar Cristal	Doce dia	2,70
02	3.380	Pct	Achocolatado em pó	Marata	3,85
03	420	Quilo	Alho in natura	J. Goulart	22,00
04	10.740	Quilo	Arroz Agulhinha	Tio San	3,45
05	5.100	Pct	Biscoito doce	Trigolino	3,00
06	5.300	Pct	Bolacha c. cracker	Trigolino	3,15
07	1.200	pct	Café em pó 250g	Marata	3,80
08	1.180	Kilo	Cebola in natura	Mattos	7,20
09	70	Kilo	Coloral em pó	Marata	10,00
10	25.092	Lata	Conserva de carne 320g	Palatare	4,00
11	21.348	Lata	Conserva de peixe-sardinha 125g	88	2,90
12	3.750	Pote	Extrato de tomate	Olé	1,95
13	7.410	Kilo	Farinha de mandioca	Regional	3,25
14	4.820	Kilo	Feijão carioquinha tipo 1	Nova geração	6,60
15	9.900	Pact	Leite em pó integral 400g	Dobom	6,55
16	13.030	Pct	Macarrão espaguete	Araguaia	2,55
17	2.180	Lata	Óleo de soja 900ml	Concordia	4,90
18	1.496	Cart.	Ovos brancos	Xeda	21,50
19	4.600	Quilo	Pão	Frances	7,15
20	510	Kilo	Sal refinado	Caicara	1,50

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito. Órgão gerenciador, localizada na rua:Piloto João Fonseca. Bairro: São Francisco- Envira –AM

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da casa Civil

Envira, 24 de maio de 2013.

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Presidente da CPL

LEIA-SE
Ata de registro de preço nº 006/2013. Processo nº 006/2013 pregão presencial nº 006/2013. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos discentes da rede Municipal de Envira por meio do sistema de registro de preços. Assinatura da ata:24/05/2013. Vigência 12 (doze) meses. Fornecedor adjucatório: AIDNO SOARES BEZERRA - ME, inscrita no CNPJ sob 01.523.883/0001-87 para os intens. a seguir.

Item	Qnt	Unid	Especificação	Marca	Preço
01	6.496	Quilo	Açúcar Cristal	Doce dia	2,70
02	3.380	Pct	Achocolatado em pó	Marata	3,85
03	420	Quilo	Alho in natura	J. Goulart	22,00
04	10.740	Quilo	Arroz Agulhinha	Tio San	3,45
05	5.100	Pct	Biscoito doce	Trigolino	3,00
06	5.300	Pct	Bolacha c. cracker	Trigolino	3,15
07	1.200	pct	Café em pó 250g	Marata	3,80
08	1.180	Kilo	Cebola in natura	Mattos	7,20
09	70	Kilo	Coloral em pó	Marata	10,00
10	25.092	Lata	Conserva de carne 320g	Palatare	4,00
11	21.348	Lata	Conserva de peixe-sardinha 125g	88	2,90
12	3.750	Pote	Extrato de tomate	Olé	1,95
13	7.410	Kilo	Farinha de mandioca	Regional	3,25
14	4.820	Kilo	Feijão carioquinha tipo 1	Nova geração	6,60
15	9.900	Pact	Leite em pó integral 400g	Dobom	6,55
16	13.030	Pct	Macarrão espaguete	Araguaia	2,55
17	2.180	Lata	Óleo de soja 900ml	Concordia	4,90
18	1.496	Cart.	Ovos brancos	Xeda	21,50
19	4.600	Quilo	Pão	Frances	7,15
20	510	Kilo	Sal refinado	Caicara	1,50

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito. Órgão gerenciador, localizada na rua:Piloto João Fonseca. Bairro: São Francisco- Envira –AM

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da casa Civil

Envira, 24 de maio de 2013.

JOSÉ LUCIMAR GOMES DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:E2A36E45

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 31-2013

EXTRATO DO CONTRATO
CARTA CONVITE 014/2013

Contrato n° 31/2013.
Contratado: **FRANCISCO PINHO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Leopoldo Carlos s/nº no município de Guajará-Am, portador do CPF N.º 391.116.362-20 e Célula de Identidade nº 0236574–SSP-AC, Objetivando a **Prestação de Serviços como topografo, no acompanhamento dos projetos e pré projetos, relatório de vistoria técnica, fiscalização das obras e desenhos técnicos para o Município de Guajará.** Objeto da C. Convite nº 014/13, de 02/05/2013 – vencedor com o valor Total **de R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais),** Tipo de Licitação: CARTA CONVITE. **Elemento de despesas** 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Física), **Fonte de Recursos:** FPM, RP, ICMS. Assinam: **FRANCISCO PINHO DOS SANTOS - CONTRATADO, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - CONTRATANTE**.
Guajará/AM,20 de maio de 2013.

MANOEL HELIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:629FB8B6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

1. Aprovo o Parecer/PGM nº 326/2013;
2. Determino que o Órgão Gerenciador aplique ADVERTÊNCIA ao fornecedor EQUILÍBRIO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – EPP, em razão do não fornecimento do objeto contratado;
3. Fica RESCINDIDO o CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2013;
4. Autorizo a abertura de novo procedimento licitatório visando aquisição do OBJETO – MATERIAL DE LABORATÓRIO;
5. Publique-se.
6. Notifique-se.
7. Cumpra-se.

Humaitá - AM, 5 de junho de 2013.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito de Humaitá - Am

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1B9874BF

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 23/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013 – CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:
1) R. F. FERREIRA – ME: Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **N°. 05.132.193/0001-58,** estabelecida na Rua Monteiro,1535, Santo Antonio, na cidade de Humaitá Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **Ronaldo Fernandes Ferreira**, portador da RG- 1146060-1 – SSP/AM e CPF nº 476.259.532-20, residente e domiciliado na Rua I (um) Parque das Mangabeiras nº 1370, Bairro de São Domingos Sávio, Doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MANUTENÇÃO E PEÇAS DE GRUPOS GERADORES**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 23/2013**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031 /2013** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

4.2.1 – Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

4.2.2 - Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 – O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 – Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete ao órgão gerenciador:

7.1.1 – Administrar a presente Ata;

7.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

7.2 – Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:

7.2.1 – Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

7.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

7.2.3 – Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

7.2.4 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

7.3 – Compete ao FORNECEDOR:

7.3.1 – Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o

Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

7.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

7.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

7.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

7.3.5 – Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 – Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 – Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b. O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f. Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 – Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 – O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 06 de junho de 2013.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador

R.F.FERREIRA-ME

Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 31/2013 Data do Registro: 07/06/2013 Válido até: 07/06/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 31/2013

Item	Quant.	Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
1	105,00	35,00	3.675,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	JUNTA CABEÇOTE
2	5,00	1.100,00	5.500,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	ALTERNADOR
3	120,00	95,00	11.400,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	BRONZINA
4	10,00	220,00	2.200,00	**R. F. FERREIRA - ME**	JG	JOGO DE JUNTA
5	14,00	465,00	6.510,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	CABEÇOTE COMPLETO
6	10,00	45,00	450,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	TAMPA DO TANQUE
7	111,00	1.430,00	158.730,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	KIT DO MOTOR
8	112,00	215,00	24.080,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	ELEMENTO DE BICO
9	112,00	145,00	16.240,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	ELEMENTO DE BOMBA
10	20,00	160,00	3.200,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	REPARO DE BOMBA DE ÓLEO
11	15,00	575,00	8.625,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	CABEÇOTE
12	10,00	305,00	3.050,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	KIT MOTOR
13	60,00	83,00	4.980,00	**R. F. FERREIRA - ME**	JG	JOGO DE ANEL PARA MOTOR
14	5,00	1.950,00	9.750,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	MOTOR DE PARTIDA
15	20,00	220,00	4.400,00	**R. F. FERREIRA - ME**	JG	JOGO DE JUNTA PARA MOTOR
16	10,00	95,00	950,00	**R. F. FERREIRA - ME**	UND	BALANCIM COMPLETO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2A73ABD7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 090/2013

Humaitá/AM, 04 de junho de 2013.

A plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela **Lei n.º 055/94 de 29/03/1994** do Conselho Municipal de Saúde determina;

CONSIDERANDO a 171ª (centésima septuagésima primeira) reunião, 101ª (centésima primeira) Extraordinária realizada no dia 04 de junho no ano de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;
CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;
CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;
CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;
CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto **Lei nº. 148/07-P.M.H/Am**;

R E S O L V E

Aprovar as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá – Amazonas, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2013.

Sala da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, em 04 de junho do ano de 2013.

SARA DOS SANTOS RIÇA
Presidente do C.M.S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº **090/2013** do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 04 de junho do ano de 2013, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde **nº 023/GAB/PREF**, datado de 09 de Abril do Ano de 2010.

SARA DOS SANTOS RIÇA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E8CB1093

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Contrato de Aquisição n.º 023/2013-GAB. PREFEITO, celebrado em 06/05/2013.
CONTRATANTES: A prefeitura Municipal de Ipixuna e as empresas **A. A. B BEZERRA FILHO** CNPJ: 05.789.815/0001-15 e ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 00.885.166/0001-32.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Combustível e Óleo lubrificante de acordo com a legislação específica vigente, para atender as necessidades da Prefeitura de Ipixuna e demais secretarias.
VALOR GLOBAL: O valor restante do contrato é de R$ 692.700,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais) a ser pago pelo contratante, conforme programação de recebimento do objeto licitado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas em 08/05/2013**,** à conta da seguinte rubrica orçamentária: Unidade Orçamentária 02.15; Dot.480/2013; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00, no valor restante de 692.700,00 (Seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais) consignado no exercício.
PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato decorre do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL 008/2013**.

GABINETE DA PREFEITA.

Ipixuna, 05 de Junho de 2013.

AGUIMAR SILVERIO DA SILVA
Prefeita de Ipixuna – AM

Publicado por:
Cygles Stanley Gadelha Saraiva
Código Identificador:76D16A78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO

(Inciso I e II Art. 4º da lei 10.520/02)

Pregão Presencial SRP nº. 022/2013-CGL: **Objeto: Eventual Contratação de pessoa Juridica especializada na prestação de serviços graficos pelo menor preço por lote, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Iranduba**. **Data da Realização 19/06/2013, as 08h00min**.

Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Trav. Matrinxã, S/N - Centro, Iranduba/AM na Comissão Geral de Licitação - CGL das 08:00 horas às 13:00 horas, mediante o pagamento do edital acrescido da taxa de expediente (R$ 6,50), através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Iranduba / AM **.** Valor do Edital R$ 50,00 (cinquenta reais).

A Prefeitura Municipal de Iranduba/AM reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Iranduba/AM, 06 de junho de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CGL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:D66B2A9A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº. 039/CGPL/2013 - PROCESSO Nº. 2147/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação, para o **fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes**, pelo período de 60 (sessenta) dias, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, oriundo do processo administrativo nº. 2147/2013;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação constante no RELATÓRIO;

II - **ADJUDICAR** a **Empresa P. R. B. PALMEIRA - ME** no valor de **R$ 79.059,26 (Setenta e Nove Mil, Cinquenta e Nove Reais, Vinte e Seis Centavos)**, visando o fornecimento do objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 2147/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de maio de 2013.

WASHIGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:498D6629

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Carta-Contrato nº 179/2013/PMM, celebrado em 09/05/2013.
2. **PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU** e P. R. B. PALMEIRA-ME**. CNPJ Nº 04.455.630/0001-01.**
3. **OBJETO**: Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel) direto na bomba e óleo lubrificantes, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, oriundo do Processo Administrativo nº 039/2013/PMM, Carta-Convite nº 039/2013/CGPL.
4. **VALOR GLOBAL**: R$ 79.059.26 (Setenta e Nove Mil, Cinquenta e Nove Reais, Vinte e Seis Centavos).
5. **Dotações Orçamentárias**: Classificações – 102212002 -SEGOV; 102022005–SEMAD; 102132003-SEMPA; 102072026-SEMAPS; 102112031-SEMAP; 102032010-SEMFI; 102092029-SEMPRA; 102062023-SEMIJ-102122032-SEMTUR; 102102030-SEMMA; 102282027-SEMOSP; 102052015-SEMED, com a natureza de despesa – 339030.
6. **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, a partir do dia 09/05/2013 a 07/07/2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de maio de 2013;

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:A4C23A50

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 161/2013

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias torna publico a quem interessar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do dia 29 de maio de 2013, Pagina 35 que:

Onde se Lê: R$ 657.422.20 (Seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
Leia-se: R$ 265.601,10 (Duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e um reais e dez centavos)

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, em 06 de junho de 2013.

ANDRÉ ALESSANDRO DA SILVA TELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 06 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:35B3701C

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 162/2013

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias torna publico a quem interessar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do dia 29 de maio de 2013, Pagina 35 que:

Onde se Lê: R$ 407.255.76 (Quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Leia-se: R$ 199.014,76 (Cento e noventa e nove mil quatorze reais e setenta e seis centavos)

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, em 06 de junho de 2013.

ANDRÉ ALESSANDRO DA SILVA TELLES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Publicos e Transporte

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

R A T I F I C O, conforme prescreve o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em todos os seus termos, as razões expostas na **JUSTIFICATIVA** apresentada, nos termos do art. 24, inciso V da Lei 8.666/93, bem como suas conclusões e determinações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 06 de junho de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:FF6F2DCD

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 180/2013 PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias torna publico a quem interessar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do dia 05 de junho de 2013, Pagina 22 que:

Onde se Lê: R$ 657.422.20 (Seiscentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).
Leia-se: R$ 265.601,10 (Duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e um reais e dez centavos)
Manacapuru, 06 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:34A62C8D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº. 181/2013 PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias torna publico a quem interessar que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do dia 05 de junho de 2013, Pagina 22 que:

Onde se Lê: R$ 407.255.76 (Quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).
Leia-se: R$ 199.014,76 (Cento e noventa e nove mil quatorze reais e setenta e seis centavos)
Manacapuru, 06 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

WASHINGTON RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:2555ACF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED Nº 002/2013
CONVOCAÇÃO 5ª CHAMADA

O Secretário Municipal de Educação, Professor Wellington de Oliveira Sena, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado PSS-002/2013-SEMED, homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, CONVOCA os candidatos classificados obedecendo o limite de vagas oferecidas, conforme abaixo:
CONVOCAÇÃO 5ª CHAMADA

ORDEM	ESCOLA/CARGO/CANDIDATO CONVOCADO
1.	**Núcleo: Código E1**
	EMEF Governador Henoch da Silva Reis
	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
	Nome: André Souza da Silva
2.	**Núcleo: Código: E1**
	EMEF Governador Henoch da Silva Reis
	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
	Nome: Sevanilde Batalha Rabelo

Documentos a serem apresentados:

1 – RG
2 – CPF
3 – TITULO DE ELEITOR
4 – COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
5 – CERTIFICADO MILITAR (para homens)
6 – PIS/PASEP
7 – COMPROVANTE DE RESIDENCIA (água, telefone ou declaração)
8 – CONTA CORRENTE (Bradesco)
9 – 02 fotos 3X4
10-CARTEIRA DE TRABALHO
11-LAUDO DE APTIDÃO (expedido pela Junta Médica do Município)
12-Diário Oficial de homologação do resultado (cópia).

Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de Manacapuru, aos 06 dias do mês de Junho de 2013

WELLINGTON DE OLIVEIRA SENA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8D71E6D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 76 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, **resolve:**

NOMEAR, a contar de 14 de fevereiro de 2013, a Senhora **Telmira da Silva Gama Cruz**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisor** integrante da estrutura administrativa da **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO,** objeto da Lei Municipal. nº 145 de 28 de fevereiro de 2011.

Manacapuru, 14 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:39297AE4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº262/2013 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO FUNDEB, NOMEANDO OS SEUS RESPECTIVOS MEMBROS.

O senhor PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA, Vice-Prefeito de Manicoré-(AM), no exercício de Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI e XIII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, em observância a Emenda Constitucional Nº 53 e Medida Provisória Nº 339, de 28 de Dezembro de 2006.
CONSIDERANDO o que determina a LEI MUNICIPAL Nº 711/07, de 06 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho FUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de recondução e substituição dos membros do Conselho do FUNDEB, nomeados no Decreto Nº 061/2011 de 10 de Fevereiro de 2011.

RESOLVE:
ONDE SE LÊ: "**Art. 1º.** *RECONDUZIR...*"
LEIA-SE: "*Art.1º NOMEAR* os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**, com mandato de 02 (dois) anos a partir desta data, conforme composição e representatividades seguintes:".
ONDE SE LÊ*:*
"I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Indicado pelo Poder Executivo Municipal.

• ADAILTON DE OLIVEIRA DA GAMA – TITULAR
• KENNEDY MACHADO DUARTE – SUPLENTE

II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

• ELIZELDE OLIVEIRA DOS SANTOS – TITULAR
• ANTONIO SÉRGIO PARENTE DA SILVA – SUPLENTE

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
· **KARTEGIANE NASCIMENTO MORAES – TITULAR**

· **GEANNE FERREIRA LEITE – SUPLENTE**

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

• **LAURIANE AUXILIADORA FERREIRA DE FREITAS – TITULAR**
• **MARIA DO LIVRAMENTO ALBUQUERQUE DE LIMA - SUPLENTE**

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

• **MARCOS DUARTE DA SILVA – TITULAR**
• **MARIA ELZA PÁRA – SUPLENTE**
• **TIAGO CORREA BARROS - TITULAR**
• **ROBERTO SÁVIO RODRIGUES BRASIL - SUPLENTE**

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação

• **NADSON MENEZES BEZERRA - TITULAR**
• **JOÃO BOSCO DA SILVA - SUPLENTE**

VII - Estudante da Educação Básica Pública - Indicada pela Entidade de Estudantes Secundarista.
· **JACINANDRO DE MENEZES BEZERRA - TITULAR**
· **UILIAN BATISTA FERNANDES - SUPLENTE**

VIII - Poder Executivo Municipal

• **WELLINGTON YURI LELO REIS - TITULAR**
• **THALES AUGUSTO COLARES DE SANTANA - SUPLENTE**

IX – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

• **LUANA VASCONCELOS CAMPOS – TITULAR**
• **CAIO LEITE BARBOSA – SUPLENTE**

X – Um representante do Conselho Tutelar;

• **ÉZIO DO NASCIMENTO MAR – TITULAR**
• **RICHARDISON SÁTIRO – SUPLENTE”**

LEIA-SE:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Indicado pelo Poder Executivo Municipal.

• **ANGÉLICA AZEVEDO FERREIRA– TITULAR**
• **CÍNTIA REGINA DE BARROS CASTRO – SUPLENTE**

II – Um representante dos professores das escolas públicas municipais;

• **AUGUSTA DE ARAÚJO REIS – TITULAR**
• **IVO PASSOS PEIXOTO – SUPLENTE**

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
· **DENIS TORRES DE CAMPOS – TITULAR**
· **GERALDO AFRÂNIO VIEIRA DO NASCIMENTO – SUPLENTE**

IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

• **FRANCISCO BEZERRA PEREIRA – TITULAR**
• **ELIZON DE OLIVEIRA REATEQUE - SUPLENTE**

V – Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

• **LÁZARO CARVALHO SOARES – TITULAR**
• **FRANCIMAR PEREIRA GIMA – SUPLENTE**
• **TIAGO CORREA BARROS - TITULAR**
• **ROBERTO SÁVIO RODRIGUES BRASIL - SUPLENTE**

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação

• **NADSON MENEZES BEZERRA - TITULAR**
• **ADERSON LUIZ VIANA DE LIMA - SUPLENTE**

VII - Estudante da Educação Básica Pública - Indicada pela Entidade de Estudantes Secundarista.
· **ALDICÉLIO RIBEIRO LIMEIRA- TITULAR**
· **GÉSSICA MELO DA COSTA - SUPLENTE**

VIII - Poder Executivo Municipal

• **GILBERTO SOARES BARROS - TITULAR**
• **MARIJARA FRANÇA MENDES - SUPLENTE**

IX – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

• **MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO BARRETO – TITULAR**
• **MACILENE DE LIMA RIBEIRO– SUPLENTE**

X – Um representante do Conselho Tutelar;

• **EDSON SOARES DOS REIS – TITULAR**
• **FRANCISCO CÁSSIO MAUÉS FILHO – SUPLENTE”**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 16 de abril de 2013.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Vice-prefeito, no Exercício de Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:BD7E3D1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 011/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e o Sr. Edson Luís da Costa Tenório
OBJETO: 01 (um) imóvel de sua propriedade, localizado à Rua João Verçosa Rolim, nº 07 – Bairro Santa Luzia, contendo 03 (três) salas de aula, 02 (dois) banheiros, refeitório e pátio, para prática de Educação Infantil da Escola Municipal Livro Aberto - Anexo.
VALOR GLOBAL: R$- 2.718,00 (Dois mil, setecentos e dezoito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0204.12.361.0062.2.013 – Funcionamento das atividades FUNDEB 40% (Manutenção), elemento de despesa: **3.390.36** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Fisica
RECURSOS: FUNDEB 40%
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:FB62A184

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 012/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Sra. Eleni do Socorro Negreiros Góes
OBJETO: 01 (um) imóvel de sua propriedade, construído em alvenaria, coberto com telha Brasilit, situado a Rua Salime Almeida Benchaya, nº 40 – Conjunto SUHAB, bairro Santa Luzia – Maués/AM, para fins de instalação e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Merenda Escolar no Município de Maués.
VALOR GLOBAL: R$- 1.998,00 (Um mil, novecentos e noventa e oito reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**
0204.12124.0062.2.020 – Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, elemento de despesa: **3.3.90.36** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física
RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:8126485B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 014/2013

ESPÉCIE: Prestação de Serviços
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa Rede Amazonense de Comunicação LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços na publicação de avisos diversos, e trabalhos do Executivo Municipal.
VALOR GLOBAL: R$- 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0201.04.122.0011.2.002 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:F25780A8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 015/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Sra. Terezinha Vasconcelos Santana.

OBJETO: 01 (um) imóvel de sua propriedade, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 352, Bairro – Centro – Maués/AM, para fins de instalação e funcionamento do Instituto de Terras de Maués- ITERMAUÉS.
VALOR GLOBAL: R$- 7.116,00 (Sete mil, cento e dezesseis reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0201.04.122.0011.2.003 - Funcionamento do ITERMAUÉS, elemento de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:00418C41

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 016/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa Diocese de Parintins OBJETO: 01 (um) imóvel de sua propriedade, situado a Rua Mendes Guerreiro, nº 420, Bairro – Maresia, murado e gradeado, com as seguintes divisórias: cinco (05) quartos, três (03) banheiros, uma (01) sala de janta, uma (01) cozinha e uma (01) garagem, para fins de instalação e funcionamento do PSF VI - Centro.
VALOR GLOBAL: R$- 19.416,00 (Dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0305.10.301.0051.2.032 – Funcionamento do PSF (Programa Saúde da Familia), elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSOS: SF
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:EBBA4BC6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 017/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa N. C. COUTINHO & CIA LTDA OBJETO: 01 (um) imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada dos Moraes, 586 – Centro, contendo um escritório e um galpão construídos em alvenaria, para fins de instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
VALOR GLOBAL R$- 47.640,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0204.12.361.0062.2.010 – Funcionamento da Secretaria de Educação – SEMED – 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:29E64E57

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 018/2013

ESPÉCIE: Prestação de Serviços
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa REDE CALDERARO DE COMUNICAÇÃO/TELEVISÃO A CRITICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços na publicação de avisos diversos, e trabalhos do Executivo Municipal.
VALOR GLOBAL: R$ 16.833,84 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0208.13.392.0071.2.041 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR, elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:9181EBBE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 019/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e o Sr. José Francisco Batista Caldas.
OBJETO: 01 (um) imóvel em alvenaria, de propriedade do LOCADOR, situado a Rua Francisco Magnani, s/nº, Bairro – Santa Luzia – Maués/AM, para fins de instalação e funcionamento da sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I.
VALOR GLOBAL: R$- 12.000,00 (Doze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0210.08.244.0034.2.050 – Encargos com a implantação e implementação da Casa da Família, elemento de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RECURSOS: PAIF/Casa da Família
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:58428203

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 013/2013

ESPÉCIE: Locação de Imóvel
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Sra. Rute Franco Frazão Brito
OBJETO: 01 (um) imóvel de sua propriedade, situado a Rua Getúlio Vargas, s/nº, Bairro – Centro – Maués/AM, para fins de instalação e funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
VALOR GLOBAL: R$- 17.244,00 (Dezessete mil e duzentos e quarenta e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0210.08.244.0034.2.076 - Funcionamento da Secretaria de Geração de Emprego e Renda e Ação Social, elemento de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:02A2B5FF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CARTA- CONTRATO Nº 014/2013

ESPÉCIE: Prestação de Serviços
PARTES: Prefeitura Municipal de Maués e a Empresa Rede Amazonense de Comunicação LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços na publicação de avisos diversos, e trabalhos do Executivo Municipal.
VALOR GLOBAL: R$- 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
0201.04.122.0011.2.002 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
RECURSOS: RP
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Maués-AM, 03 de janeiro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:59B30BE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas instituída pela Portaria nº 087/2013-CMP, e com arrimo no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e art. 194, § 1º, da Resolução TCE nº 04 de 23 de maio de 2002, por intermédio deste edital **NOTIFICA**, o Sr. **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, para cientificá-lo que a Câmara Municipal de Parintins instaurou Procedimento de Tomada de Contas relativa ao exercício financeiro de 2012, Ofício Circular n. 001/2013-SECEX da Secretaria – Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, da não Prestação de Contas, em tempo hábil no prazo fixado em lei, por sua gestão, bem como para conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, a fim de que querendo manifeste-se e exerça o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Câmara Municipal de Parintins, 05 de junho de 2013.

ERNESTO DE JESUS CARDOSO
Vereador - Ptn
Presidente da Comissão de Tomadas de Contas – CTC/CMP
Portaria n. 087/2013-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:E8A4CCC4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Parintins-AM torna pública a **anulação** do Processo Licitatório **nº 016/2013 – CPL/CMP**, Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço por Item, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, IMPRESSÕES E PLASTIFICAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ANO VI/Nº 0858, em 05 de junho de 2013, fl. nº 32 , na Internet no site da Câmara Municipal de Parintins e Quadro de Avisos, que seria realizado às 10:00 horas do dia 17/06/2013, na Rua Umiri, nº. 781 – Conjunto Macurany – Sede do Poder Legislativo Municipal.

Parintins/AM, 06 de junho de 2013.

MARIA ANTONIA ALMEIDA DA SILVA
Pregoeira Titular da CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:68CEB559

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2013-CPL/CMP

PROCESSO Nº 017/2013-CPL/CMP
OBJETO: "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS DIVERSOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de PARINTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 24, inc. II da Lei Federal 8.666/93, torna público que homologa o pedido de Dispensa de Licitação, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, adjudicando o objeto **confecção e fornecimento de impressos padronizados diversos para a Câmara Municipal de Parintins,** pelo valor de **R$ 6.490,00** (seis mil, quatrocentos e noventa reais), a empresa **M C Serviços Gráficos LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 09.588.023/0001-33, com sede à Av. Constantino Nery, nº 1218, Bairro São Geraldo, Cep: 69.050-000, Manaus-Am.

Parintins, 07 de junho de 2013.

VER. RILDO DA SILVA MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins - Cmp

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:018C2E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Cidadão ***Carlos Alexandre Ferreira Silva***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 059/2013, de 17 de Maio de 2013, que declara Situação Anormal, caracterizada como Situação de Emergência no Município de Parintins, e;
CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual corrobora com a dispensação da licitação, e;
CONSIDERANDO, por fim, o Termo de Convênio nº 003/2013 – SEINFRA, firmado entre esta Prefeitura e o Governo do Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, para a realização dos serviços de RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.

RESOLVE:

DISPENSAR de procedimento licitatório a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM., com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA
CNPJ: 01.462.987/0001-73
ENDEREÇO: Rua 31 nº 1313 – Conjunto Castelo Branco, Bairro Parque 10 de Novembro – Manaus-AM
VALOR: R$ 2.643.596,93 (Dois Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Noventa e Três Centavos)
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

PARINTINS, 06 de Junho de 2013

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:C2A2378A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 20 de junho de 2013, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para Eventual Contratação de empresa especializada em Locação de Palcos, Tendas, Arquibancadas e Camarotes para atender os eventos da Administração Municipal". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min ou no site: www.parintins.am.gov.br , até 03 (três) úteis antes do certame.

Parintins/AM, 06 de junho de 2013.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:677C9FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 10 (dez) horas do dia 21 de junho de 2013, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o "Registro de Preços para eventual Aquisição de material de consumo (Higiene e Limpeza, Expediente, Gêneros Alimentícios e Manutenção)". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min e no endereço eletrônico: parintins.am.gov.br/editais.

Parintins/AM, 6 de junho de 2013.

ALDERLANDIA SIMAS
Pregoeira

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:4F3BE4CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 008/2013 - CML/PMSGC**, cujo objeto é a Aquisição de Material de Expediente necessário para a execução dos serviços desta Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo período de 12 meses;

CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 008/2013**- CML/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 008/2013**- CML/PMSGC.

II – ADJUDICAR em favor das empresas: **CASA AQUARIU'S IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, **CNPJ: 63.647.101/0001-79,** para os itens 01, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 20, 22, 24, 28, 30, 31, 32, 33, 35, 39, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 53, 56, 58, 59, 60, 62, 64, 66, 68, 69, 70, 72, 75, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99. **Com valor global de R$ 660.429,20** (Seiscentos e Sessenta Mil Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos).
M. DEL C. C. TORO - MAGAZINE, CNPJ: 08.578.605/0001-76, para os itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 16, 17, 18, 19, 23, 36, 37, 38, 40, 42, 43, 52, 54, 55, 57, 61, 63, 65, 67, 71, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 83, 84, 90, 91, 93. **Com valor global de R$ 230.642,20** (Duzentos e Trinta Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos).
V. M. DOS S. GUIMARÃES, CNPJ: 84.494.913/0001-00, para os itens 21, 25, 26, 27, 34, 49. **Com valor global de R$ 11.517,50** (Onze Mil Quinhentos e Dezessete Reais e cinqüenta Centavos).
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 27 DE MAIO DE 2013.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 27/05/2013 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel Da Cachoeira

Publicado por:
Patricia Carvalho de Castro
Código Identificador:EB156F07

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a realização do **Pregão nº 010/2013 - CML/PMSGC**, cujo objeto é a Aquisição de Material de Construção necessário para a execução dos serviços desta Prefeitura Municipal e demais Secretarias pelo período de 12 meses;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no **Pregão nº 010/2013**- CML/PMSGC;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao **Pregão nº 010/2013**- CML/PMSGC.
II – ADJUDICAR em favor das empresas: **SHOPPING DA CONSTRUÇÃO**, **CNPJ: 03.990.844/0001-15,** para os itens 04, 08, 12, 21, 27, 33, 38, 42, 46, 50, 56, 60, 64, 68, 72, 76, 82, 92, 96, 99, 102, 105, 109, 115, 119, 124, 129, 136, 140, 144, 148, 152, 157, 159, 160, 162, 164, 167, 169, 173, 178, 182, 185, 188, 191, 196, 200, 204, 210, 214, 218, 222, 226, 230, 234, 238, 242, 245, 248, 252, 256, 260, 266, 270, 274, 278, 282, 286, 290, 294, 297, 303, 307, 311, 315, 319, 323, 327, 331, 335, 339, 343, 345, 347. **Com valor global de R$ 759.752,40** (Setecentos e Cinquenta e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

SOUSA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 04.218.116/0001-52, para os itens 03, 07, 11, 15, 20, 22, 25, 30, 36, 40, 45, 49, 53, 59, 63, 67, 71, 75, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 91, 95, 100, 103, 106, 107, 110, 114, 118, 130, 133, 138, 142, 146, 150, 166, 171, 175, 179, 183, 193, 198, 202, 209, 213, 217, 221, 225, 229, 233, 237, 241, 251, 255, 259, 265, 269, 273, 277, 281, 285, 289, 293, 298, 302, 306, 310, 314, 318, 322, 326, 330, 334, 338, 342. **Com valor global de R$ 764.915,90** (Setecentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa Centavos).

M. M. DE SOUZA CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ: 11.474.511/0001-61, para os itens 01, 05, 09, 13, 16, 18, 24, 26, 29, 34, 39, 43, 47, 51, 54, 58, 62, 66, 69, 74, 78, 80, 89, 93, 97, 113, 117, 121, 122, 123, 131, 137, 141, 145, 149, 158, 170, 174, 177, 181, 187, 190, 194, 199, 203, 208, 212, 216, 220, 224, 227, 231, 235, 239, 243, 246, 249, 254, 257, 263, 264, 268, 272, 276, 280, 283, 287, 291, 295, 299, 300, 304, 308, 312, 316, 320, 324, 328, 332, 336, 340. **Com valor global de R$ 668.651,90** (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa Centavos).

L. C. DOS SANTOS MEDEIROS - ME, CNPJ: 09.476.162/0001-75, para os itens 02, 06, 10, 14, 17, 19, 23, 28, 31, 32, 35, 37, 41, 44, 48, 52, 55, 57, 61, 65, 70, 73, 77, 81, 90, 94, 98, 101, 104, 108, 111, 112, 116, 120, 125, 126, 127, 128, 132, 134, 135, 139, 143, 147, 151, 153, 154, 155, 156, 161, 163, 165, 168, 172, 176, 180, 184, 186, 189, 192, 197, 201, 205, 206, 207, 211, 215, 219, 223, 228, 232, 236, 240, 244, 247, 250, 253, 258, 261, 262, 267, 271, 275, 279, 284, 288, 292, 296, 301, 305, 309, 313, 317, 321, 325, 329, 333, 337, 341, 344, 346. **Com valor global de R$ 629.233,20** (Seiscentos e Vinte e Nove Mil Duzentos e Trinta e Três Reais e Vinte Centavos).

SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA 28 DE MAIO DE 2013.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

PUBLICAÇÃO:
O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 28/05/2013 conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

RENÊ COIMBRA
Prefeito de São Gabriel Da Cachoeira

Publicado por:
Patricia Carvalho de Castro
Código Identificador:D270172D

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2013 -CML

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de pessoa jurídica, visando a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, que compreende a emissão, reserva, marcação e remarcação, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESEs, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DATA E HORÁRIO: 19 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza. O valor do Edital é de 105,11 (Cento e cinco reais e onze centavos).

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e no e-mail: daocssgc@hotmail.com.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 07 de JUNHO de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:F699C945

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2013 -CML

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL contratação dos serviços de fornecimento de REFEIÇÕES (QUENTINHAS), PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESEs, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DATA E HORÁRIO: 20 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza. O valor do Edital é de 105,11 (Cento e cinco reais e onze centavos).

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e no e-mail: daocssgc@hotmail.com.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 07 de JUNHO de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:5577F7A3

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2013

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação - **CML** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2013 -CML

OBJETO: REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL contratação dos serviços de fornecimento de CAMISETAS 100% ALGODÃO COM ESTAMPAS PARA DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESEs, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

DATA E HORÁRIO: 21 DE JUNHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza. O valor do Edital é de 105,11 (Cento e cinco reais e onze centavos).

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas e no e-mail: daocssgc@hotmail.com.

São Gabriel da Cachoeira / AM, 07 de JUNHO de 2013.

CARLOS SEBASTIÃO DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:3D692D91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 129 DE 31 DE MAIO DE 2013.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o quadro de pessoal comissionado, com o objetivo de dar mais celeridade a Administração Municipal,

D E C R E T O:

Art. 1° - Exonerar a Senhora **MARINETE DE SOUZA LAVOR**, do cargo em confiança de **"Representante"** do Prefeito Municipal de Silves, na Cidade de Manaus, na Capital do Estado Amazonas a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 31 de Maio de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D689A1FF

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 131 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78 da Lei Orgânica do Munícipio de Silves e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, da Lei n° 321, de 29 de maio de 2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Munícipio de Silves, para atender Constitucional em seu Art. 31, e Art. 59, da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,
CONSIDERANDO ainda o compromisso desta Administração Municipal em atender todos os dispostos na legislação vigente, impostos a todos os entes da União Federal,

D E C R E T O:

Art. 1° - Nomear a Senhora **MARINETE DE SOUZA LAVOR**, para assumir o cargo em confiança de **"Controlador Interno do Município de Silves"** lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, a partir 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 03 de junho de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:D9342ED3

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 135 DE 06 DE JUNHO DE 2013.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o quadro de pessoal comissionado, com o objetivo de dar mais celeridade a Administração Municipal,

D E C R E T O:

Art. 1° - Exonerar o Senhor **MARCUS VINIUS CORDOVILE MAYO**, do cargo em confiança de **"Administrador",** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Silves - **SEMED**, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 06 de Junho de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:B19B8EEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 133/2013 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das suas prerrogativas e com fulcro no disposto do artigo 78, inciso XXX, da Lei orgânica do Município, combinado com o artigo 17 do Decreto Federal Nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; Resolução Nº 03/99 do Concelho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO a situação de anormalidade social decorrente da natureza provocada pela cheia dos rios Amazonas, Urubu e do lago Canaçarí, que compõe a bacia hidrográfica do Município de Silves;

CONSIDERANDO que este fenômeno está refletindo na rotina da população do município, afetando gravemente as localidades rurais e privando as pessoas das suas atividades laborais;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes que venham proporcionar serviços essenciais à sobrevivência da população atingida com os serviços de saúde, educação, infraestrutura básica, assistência social e abastecimento;
CONSIDERANDO especificamente, que a saúde das pessoas corre o eminente risco de proliferação de doenças endêmicas, parasitológicas, por veiculação hídrica com a consequente necessidade de translado de pacientes das áreas atingidas para a sede do município ou até mesmo para a capital, dependendo do grau da enfermidade;

CONSIDERANDO a dificuldade dos Agentes Comunitários de Saúde no atendimento aos domicílios atingidos provocados pelo grande volume das aguas;

CONSIDERANDO que o atendimento aos atingidos pela cheia dos rios, as escolas das localidades mais afetadas poderão servir de alojamento provocando a suspensão das aulas, afetando sobre a maneira o cotidiano escolar, sendo, consequentemente necessária a adoção de calendário especial;

CONSIDERANDO que por conta deste fenômeno há a necessidade de utilização de madeiras e outros materiais para a construção de pontes e levantamentos de assoalhos das residências;

CONSIDERANDO mais a perda da produção agrícola e as dificuldades de abrigo e alimentação dos rebanhos bovinos e outros, gerando prejuízos consideráveis as famílias atingidas e a economia do município;

CONSIDERANDO ainda, a dificuldade da prestação de assistência social, acompanhamento e avaliação das famílias atingidas, especialmente da zona rural no tocante a disponibilização de cestas básicas de alimento, material de higiene e limpeza, colchões, redes, cobertores, medicamentos e atendimentos médicos;

CONSIDERANDO finalmente, o relatório da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, mostrando concretamente o desastre natural e as respectivas consequências provocadas por esse fenômeno da natureza:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública nas comunidades da zona rural e na sede do Município de Silves-AM, em razão das cheias dos rios Amazonas, Urubu e do Lago Canaçarí, que compõe a bacia hidrográfica do município no ano em curso.

Paragrafo único: Executam-se do disposto neste Decreto as localidades que não tiverem a situação de anormalidade comprovadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em articulação com o Gabinete do Prefeito Coordenará as ações emergenciais, observado o disposto no inciso IV do artigo 24 e artigo 26 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a executar as ações para atender as necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, em 03 de junho de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:F581945D

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 134 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o quadro de pessoal comissionado, com o objetivo de dar mais celeridade a Administração Municipal,

D E C R E T O:

Art. 1° - Nomear a Senhora **MARIA ELIZABETE DA SILVA CARDOSO**, para assumir o cargo em confiança de **"Subchefe de Gabinete"** do Prefeito Municipal de Silves, a partir de 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 03 de junho de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:A3808D47

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 132 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o quadro de pessoal comissionado, com o objetivo de dar mais celeridade a Administração Municipal,

D E C R E T O:

Art. 1° - Nomear a Senhora **ANA CLAUDIA SIQUEIRA LOPES**, para assumir o cargo em confiança de **"Representante"** da Prefeitura Municipal de Silves, em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, a partir de 01 de junho de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 03 de junho de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:8E5DF47A

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

DECRETO Nº 130 DE 31 DE MAIO DE 2013.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o quadro de pessoal comissionado, com o objetivo de dar mais celeridade a Administração Municipal,

D E C R E T O:

Art. 1° - Exonerar a Senhora **ANA CLAUDIA SIQUEIRA LOPES**, do cargo em confiança de **"Subsecretária de Economia e Finanças"** da Prefeitura Municipal de Silves - **SEMEF**, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves, 31 de Maio de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeitura Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:4E1FF543

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016/2013/CPL para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CAPINAGEM,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e limpeza publica.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **E J G SOUZA-ME**; CNPJ sob o nº 16.843.432/0001-02 no serviço constante no edital sob os itens:
Item 01: 1.499,00 (hum mil quatrocentos e noventa e nove);

No valor total de **R$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CAPINAGEM**.

Tabatinga – AM, 26 de Abril de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/am

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DILSILANY SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9648FF68

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pela Lei 8.666/93 Lei 10.520/2002 e legislações adicionais.

Considerando o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO TOMADA DE PREÇOS nº 016/2013/CPL para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CAPINAGEM,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de obras e limpeza publica.

Considerando a inexistência de recursos quanto ao presente certame licitatório.

Resolve:

I – ADJUDICAR como vencedora do certame a Empresa **E J G SOUZA-ME**; CNPJ sob o nº 16.843.432/0001-02 no serviço constante no edital sob os itens:
Item 01: 1.499,00 (hum mil quatrocentos e noventa e nove);

No valor total de **R$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais),** vigência da ata até 31/12/2013.

II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando a mesma a assinar o contrato de **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CAPINAGEM**.

Tabatinga – AM, 26 de Abril de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga/am

VALDENEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DILSILANY SILVA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:18938D92

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELETRICOS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **N.T. NOGUEIRA-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (15) quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013), nesta Cidade de TABATINGA, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **N.T. NOGUEIRA-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 06.120.991/0001-22, com sede rua Marechal Mallet, nº 650 Centro, Tabatinga-AM, neste ato representada pela Sra. **NILCE TENAZOR NOGUEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Coronel Berg , nº 50, Comunicações, portador do CPF nº 416.354.422-49 e Carteira de Identidade nº 1.054.421-6 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial dos municípios do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELÉTRICOS** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos materiais não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**

a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais de construção, hidráulicos e elétricos em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **579.500,00 (quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e o termo de recebimento do material, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco: **CAIXA ECONÔMICA**, Conta Corrente nº **20141-7**, Agência **3196**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 15/05/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do **Brasil**, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m”;
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos materiais, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 22 de Maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM,
Contratante

N.T. NOGUEIRA-ME
Sócio-gerente da Empresa Nilce Tenazor Nogueira
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4EE608CE

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **C. M. DA GRAÇA & CIA LTDA** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013), nesta Cidade de TABATINGA - AM, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Avenida da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº **63.657.241/0001-28**, com sede a Rua Marechal Rondon, nº 36, Centro, Cidade: Tabatinga, neste ato representada por seu representante legal a Senhora **CREUZA DA MOTA GRAÇA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, nº 95, Bairro: Comunicações, portadora do CPF nº 320.980.572-53 e Carteira de Identidade nº 0739064-5 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa Oficial do Diário dos Municípios do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos materiais não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas

necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R$ 561.350,00 (quinhentos e sessenta e um mil e trezentos e cinquenta reais),** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Termo de recebimento do Material devidamente atestado pelo setor de Compras da **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco do Brasil, conta de nº 15.461-X, agência 774-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 06/05/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. caso a data da entrega parcelada dos matérias atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.
E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos materiais, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM,

com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 25 de Maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

CREUZA DA MOTA GRAÇA
Sócio-Gerente da Empresa C. M. DA GRAÇA & CIA LTDA
Pelo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B00DAD42

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 047/2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELETRICOS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **C. FELIPE PEIXOTO MORENO-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (15) quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013), nesta Cidade de TABATINGA, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **C. FELIPE PEIXOTO MORENO-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.606/0001-60, com sede rua Almirante Tamandaré, nº 16 Centro, Tabatinga-AM, neste ato representada pelo Sr. **CLEBSON FELIPE PEIXOTO MORENO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua da Pátria, nº 492, São Francisco, portador do CPF nº 656.813.802-97 e Carteira de Identidade nº 1628682-0 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial dos municípios do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELÉTRICOS** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos materiais não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais de construção, hidráulicos e elétricos em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **1.683.709,12 (hum milhão seiscentos e oitenta e três mil setecentos e nove mil e doze centavos)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco **BRADESCO**, conta corrente nº **16757-6**, agência **0736-6.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 15/05/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do **Brasil**, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos materiais, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel

cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 22 de Maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM,
Pelo Contratante

C. Felipe Peixoto Moreno-me
CLEBSON FELIPE PEIXOTO MORENO
Sócio-gerente da Empresa
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3423F7D2

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELETRICOS celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (15) quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013), nesta Cidade de TABATINGA, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.760.986/0001-59, com sede rua Almirante Tamandaré, nº 23 D PEDRO I, Tabatinga-AM, neste ato representada pelo Sr. WALTINO BARBOSA NUNES, brasileiro, natural de Atalaia do Norte, solteiro, residente e domiciliado a Rua Marechal Mallet, s/nº, Rui Barbosa, portador do CPF nº 310956582-04 e Carteira de Identidade nº 0810633-9 SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial dos municípios do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICAS E ELÉTRICOS** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos materiais não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer

forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais de construção, hidráulicos e elétricos em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **2.344.344,00 (dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e quarenta e quatro reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal e termo de recebimento, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **Banco do Brasil**, Conta Corrente nº **18.305-9**, agência **0774-9**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 15/05/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. advertência;

B. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos materiais atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Tabatinga-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do **Brasil**, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";
II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos materiais, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 22 de Maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM,
Contratante

SOLIMÕES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Sócio-Gerente da Empresa Waltino Barbosa Nunes
Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:33AAACA1

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 41/2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS E CAPINAGEM celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **E J G SOUZA-ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze (24/04/2013), nesta Cidade de TABATINGA - AM, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Rua da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **E J G SOUZA-ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.843.432/0001-02, com sede na Rua Marechal Mallet, nº 520 Bairro: CENTRO, Cidade: TABATINGA-AM, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ELDINO JOSÉ GRAÇA SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliada a Rua Coronel Berg, nº 50, Comunicações, portador do CPF nº 516.544.662-04 e Carteira de Identidade nº 1599076-1SSP/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2013, cuja homologação foi publicada no Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE ROÇADEIRAS E CAPINAGEM** constantes da Ata de Registro de Preços anexa que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmº. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do objeto da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos gêneros não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais escolares em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.
II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.
III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R$ **1.499,00 (hum mil quatrocentos e noventa e nove)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco Bradesco, conta corrente nº 0684552-5, agência 0736-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior foram empenhadas em 24/04/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. Advertência;

B. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência **0774-9**, conta n° **4880-1**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Tabatinga, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;
d) atraso injustificado no início do fornecimento;
e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) dissolução da sociedade;
l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;
m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
n) supressão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do objeto, nos prazos contratuais;
r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:
I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;
III – Judicialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:
I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento objeto deste Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:
I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;
II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação do das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos gêneros alimentícios, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 26 de Abril de 2013.

Prefeito Municipal de Tabatinga-AM
Pelo Contratante

E J G SOUZA -ME
Sócio-gerente da Empresa Aldino José Graça Souza
Pelo Contratado

Testemunhas:
1._____
2._____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2CF3FA4F

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2013 – CPL/TP

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: KAIROS CONSTRUTORA-LTDA, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de Construção da Unidade Básica de Saúde, na forma a seguir:

o município de Tabatinga, estado do amazonas, através da **PrefeitURA Municipal de TABATINGA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.011.805/0001-91, sediada na Av. da Amizade nº 1.770 – Bairro Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro das Comunicações, Tabatinga–AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa: **KAIROS CONSTRUTORA-LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº:02.549.438/0001-59, estabelecida na Av. Fernão Dias Leme, 135- D Pedro II, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor(a) KEYLA ROBERTA ALMEIDA NUNES, brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº 1133190-9 SSP-AM e do CPF nº 610.114.102-06, domiciliado e residente na cidade de Manaus, na Rua Visconde de Porto Seguro, nº 730 condomínio Mariuá, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal no presente processo nº 003/2013, e em consequência da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013**, a qual é regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, as Obras e Serviços de Engenharia para **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA VERDE DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico, partes integrantes do deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços, objeto deste termo, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, especificações, prazos, condições do Edital, proposta e disposições do Termo de Contrato;

Parágrafo Primeiro: A existência e atuação da Fiscalização, não excluem e nem reduz à responsabilidade única, integral da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

Parágrafo Segundo - Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Canteiro, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Terceiro - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

a) Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "Similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido no Inciso I, Artigo 73, da Lei 8.666/93;

e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;

j) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

l) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

m) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE**, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

Parágrafo Quarto - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado;

Parágrafo Quinto - Com relação ao "Diário de ocorrência", compete a **FISCALIZAÇÃO**:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

A execução dos serviços, dentro dos ditames do Projeto Básico e das Especificações Técnicas apensas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o bem requerer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações: social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – As obras e serviços de engenharia referentes ao presente Termo de Contrato, serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) Civil **KEYLA ROBERTA ALMEIDA NUNES**, CREA nº 7349-D/ AM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado engenheiro na direção e no local das obras e serviços de engenharia até a sua conclusão. A substituição do mencionado profissional poderá ser realizada por outro de igual lastro e

experiência e capacidade, sempre, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da obra contratada é de **R$ 406.773,66 (quatrocentos e seis mil setecentos e setenta e três reais com sessenta e seis centavos)**, já incluídos neste valor o BDI.

Parágrafo Primeiro - O pagamento resultante da contratação do valor global do objeto será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados e aceitos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo - As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela **CONTRATANTE** e ajustado à tabela de pagamento;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** fará medições, de acordo com os serviços efetivamente realizados, previsão de Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas, inclusive, com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora desta licitação;

Parágrafo Quinto - O pagamento das medições pela **CONTRATANTE**, será irreajustável.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da licitante a ser contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicara em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo Oitavo - O pagamento da última medição só será efetuado, após o recebimento provisório dos serviços pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring".

Paragrafo decimo - O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco do Brasil, conta corrente nº 9728-4, agência 1862-7.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2013, conforme informações constantes dos autos da portaria nº 134, de 1º de fevereiro de 2013 do Ministério de Estado da Saúde:

Art. 12. Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta portaria são oriundas do orçamento do Ministério de Saúde, na parte relativa ao bloco de investimentos na rede de investimentos na rede de serviços de Saúde, devendo onerar o programa de trabalho 10.301.2015.12L5.0001 – Ação: Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde- UBS.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo máximo para a execução das obras e serviços desta licitação será de 05 (cinco) meses corridos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES – À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor, sem prejuízo do direito à rescisão do presente Termo e perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multas moratórias de 0,03% (três centésimos) por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, caso o objeto contratual não seja fornecido nas datas previstas nas requisições, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;

c) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato quando não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, caso a **CONTRATADA**, recusar-se a executá-lo;

d) Caso a data de entrega do objeto contratual atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 0,05% (cinco centésimo) por cento, sobre o valor deste termo, por dia de atraso;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado até 02 (dois) anos, a ser publicado em órgão oficial;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, em função da natureza, gravidade da falta cometida ou de outras anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCMA: DAS MULTAS – As multas previstas deverão ser recolhidas no tributos da CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, em favor da Fazenda Pública do Município de TABATINGA/AM ou na forma que for determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO – O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela CONTRATANTE por conveniência administrativa, ou se a CONTRATADA não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas e aquelas expostas nas Especificações Técnicas; cabendo-lhe neste caso recolher uma multa de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global do Contrato firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência de acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de acréscimos e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de **50% (cinquenta por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a variação comprovada de preços do setor obrigar a **CONTRATANTE** em alterar o valor deste Termo de Contrato, não será necessário à adição de termo aditivo, podendo o complemento das despesas, até o limite das quantidades estabelecidas pelo projeto básico, serem processadas através de apostilamento, o qual deverá fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de TABATINGA, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2013** constante dos autos, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de TABATINGA, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, e o mesmo deverá ser publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para que produza todos os efeitos legais.

TABATINGA-AM, 29 de Maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de TABATINGA,
Pela Contratante

KEILA ROBERTA A. NUNES
Pela Contratada Kairos Construtora-ltda
CREA Nº 7349-D/AM-AM
Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS:_

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3DC67BA2

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 045/2013.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Firma **Y. M. ROJAS- ME** denominada **CONTRATADA**, na forma seguir:

Aos (17) dezessete dias do mês de Maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), nesta Cidade de TABATINGA - Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.011.805/0001-91, sediada na Rua da Amizade, nº 1.770 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, na forma da lei Orgânica do Município de TABATINGA - AM, Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **Y. M. ROJAS- ME,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** empresa jurídica de direito privado, com seus constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.083/0001-88, com sede na AV. da Amizade, nº 170 Centro, Cidade: Tabatinga-AM, neste ato representada por sua representante legal Sra. Yolanda Martinez Rojas, solteira, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, nº 06, comunicações, portador do CPF nº 536.048.732-15 e Carteira de Identidade nº v443074-Q DPF/TBA/AM, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, baseado no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, cuja homologação foi publicada na Imprensa na pagina do Diário dos Municípios do Estado do Amazonas e no Quadro de aviso da Prefeitura, tendo em vista o que consta o processo administrativo instaurado para tal, mediante das testemunhas adiante assinadas, é assinado o presente Contrato de Fornecimento de serviços reprográficos, que se regerá pelas condições insertas nas cláusulas e disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações legais, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS** constantes da Ata de Registro de Preços anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O fornecimento será realizado sob o regime de preço por item/lote não reajustável.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Edital de Licitação e nas especificações do objeto a ser adquirido, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a aquisição do objeto em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas, ouvido o Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA - AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, quanto ao fornecimento do serviço da licitação; à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na aquisição dos serviços não implicam corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** é obrigado em substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos do serviços deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações ou na sua qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** será único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes do objeto deste contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com os materiais escolares em questão.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao CONTRATADO imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de **R$ 282.705,00 (duzentos e oitenta e dois mil setecentos e cinco reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE** e Termo de recebimento dos serviços devidamente atestada pelo setor de requisição da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao **BANCO DO BRASIL**, conta corrente nº **21.494-9**, agência **0774-9.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhadas em 17/05/2013, a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2013, para o fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO: O prazo máximo para iniciar os serviços será de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo e de acordo com a requisição das secretarias e coordenações municipais da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capitulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

A. Advertência;

B. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE;**

C. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

D. Caso a data da entrega parcelada dos serviços atrase por culpa do **CONTRATADO,** será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

E. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de TABATINGA-AM, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em uma das agências do Banco do Brasil, Agência 0774-9, conta n° 4880-1, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do fornecimento;

d) atraso injustificado no início do fornecimento;

e) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;

g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) dissolução da sociedade;

l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE,** prejudique a execução do Contrato;

m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;

n) suspensão por parte do **CONTRATANTE,** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;

o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de fornecimento mensal do serviços, nos prazos contratuais;

r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m";

II – Amigavelmente pelas partes;

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, o fornecimento serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS: Cabem dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta inclusive, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE,** houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de suspensão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver fornecido parte dos serviços reprográficos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE,** pelos custos reais de planilha de fornecimento aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM,** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO,** inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA-AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Tabatinga-AM, 22 de Maio de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

YOLANDA MARTINEZ ROJAS
Empresa Y.m. Rojas-me
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:49B6E03F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2013. PROCESSO Nº 011/2013-CMT

DO OBJETO
O presente instrumento se refere a contratação da aquisição de combustível e óleo lubrificante destinado ao atendimento das necessidades do plano de trabalho da Câmara Municipal de Tefé.

DA JUSTIFICATIVA
Considerando que esta aquisição é imprescindível para o desempenho das atividades da desta casa legislativa é que se justifica a presente Dispensa de Licitação, fundamentada nas necessidades apontadas no Termo de Referência.

DO FORNECEDOR
O fornecedor é a empresa SLS COMBUSTÍVEIS E NAVEGAÇÃO LTDA – ME, incrita no CNPJ sob o n° 09.250.485/0001-46

DO VALOR

O valor é de R$ 113.400,00 (centro e treze mil e quatrocentos reais)

DA BASE LEGAL
Art. 24, Inciso V da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Município de Tefé, 27 de maio de 2013

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:A8108F6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão para registro de preços n.º 09/2013, Processo administrativo n.º 16/2013 CPL/SEMAD. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de material de limpeza e descartáveis. Validade de ata: 12(doze) meses. Assinatura 29/05/2013. Amparo legal: art. 15, II, da Lei n. 8.666/1993.

EMPRESA: R M OLIVEIRA DE SOUSA-ME CNPJ: 07.932.543/0001-96 - Valor R$ 1.250.994,99

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Unid	Quant	Preço Unit.
1	Água Sanitária 1litro (caixa c/ 12 unidades)	Econômica	Caixa	3150	R$ 22,00
2	Álcool em Gel etílico hidratado 65° 500g	Coperalcool	Frasco	8200	R$ 4,00
3	Álcool em Gel etílico hidratado 92,8° 500g	Coperalcool	Frasco	5600	R$ 3,60
4	Limpa Alumínio 500 ml	Econômica	Und	900	R$ 1,55
5	Cera liquida Incolor 750 ml	Solidol	Und	6200	R$ 3,30
6	Cera Líquida vermelha 750 ml	H Brilho	Und	4300	R$ 3,50
7	Desinfetante em Pedra para Vaso Sanitário 25g com tela plástica e com gancho suporte para o vaso sanitário	Sany	Und	3100	R$ 1,50
8	Desinfetante Perfumado 500 ml padrão de Qualidade Pinho Bril ou Similar caixa com 24 unidades	Hiper Plus	Caixa	1850	R$ 21,00
9	Desodorizador de Ambiente em Spray 360ml Padrão de Qualidade Glade ou Similar caixa com 12 unidades	Bom Ar	Caixa	350	R$ 60,00
10	Detergente Neutro 500 ml Padrão de Qualidade Limpol ou similar	Limpol	Frasco	13800	R$ 1,65
11	Limpa Vidros Tradicional com álcool; Composição: Lauril éter sulfato de sódio, coadjuvantes, Corantes, Solvente e Água; 500ml Padrão de qualidade Videx ou similar	Vidrex	Und	950	R$ 5,10
12	Lustra Móveis de 500ml; Composição: Parafina, solventes, óleo de silicone,emusificante, espessantes, controlador de pH, conservantes, fragrância e água.	Worker	Und	1900	R$ 5,00
13	Inseticida Spray Ação Total 300ml sem o composto CFC Padrão de Qualidade Baygon ou Similar	Baygon	Und	3000	R$ 7,00
14	Sabão em Barra de 1Kg; Composição: sódio, sais orgânicos e inorgânicos, corantes, perfume e água	Econômico	Und	2200	R$ 3,45
15	Sabão em Pó embalado em caixinhas de 500g, caixa contendo 24 caixinhas, Padrão de qualidade Omo Multiação ou Similar	Ariel	Caixa	600	R$ 90,00
16	Sabonete de 90g perfumado	Albany	Und	900	R$ 1,00
17	Saponáceo Cremoso 300 ml; limpa sem riscar; utilizado em cozinhas, banheiros e superfícies de aço inox, esmaltadas, fórmicas e cromadas	Worker	Und	1400	R$ 4,00
18	Soda Cáustica com 300gr; Composição: 50% hidróxido sódio, 50% cloreto de sódio	Hiper Plus	Und	1850	R$ 3,00
19	Tira Ferrugem para roupa	Semorim	Und	500	R$ 3,15
50	Garfo Descartável pacotes com 50 unidades	Prafesta	Pacote	280	R$ 2,75
51	Guardanapo de Papel pacotes com 100 unidades, medida de 23cm x 20cm	Fleur	Pacote	380	R$ 1,25
52	Colher Descartável pacotes com 50 unidades	Copobras	Pacote	900	R$ 2,75
53	Copo Descartável de café 50 ml pacotes c/ 100 unidades	Copobras	Caixa com 50 Pacote	1800	R$ 53,00
54	Copo Descartável 180 ml pacotes c/ 100 unds	Copobras	Caixa com 25 Pacote	1850	R$ 60,00
55	Copo descartável biodegradável - 130ml à 200ml pacotes com 100 unidades	Copobras	Caixa com 20 Pacote	60	R$ 57,00
56	Prato Descartável de 18 cm, pacotes com 10 pratos e caixa com 50 pacotes.	Prafesta	Caixa	120	R$ 42,00
57	Embalagem para alimentos de alumínio sem divisórias com tampa de alumínio N° 8 fechamento em maquina, Caixa com 100 unidades	Wide	Caixa	600	R$ 18,00
58	Pano de Chão Flanelado; medida: 38 cm x 58 cm; 100% algodão	Limpotex	Und	3600	R$ 1,91
59	Pano de Prato; medida: 35 cm x 62 cm; 100% algodão	Limpotex	Unid	900	R$ 2,00
60	Papel Higiênico Perfumado; Alta qualidade com rolos de 30m x 10cm; Composição 100% fibras naturais; fardo com 64 rolos.	Girassol	Fardo	1900	R$ 25,00
61	Folha de alumínio; medindo 30cm x 4,0m	Theoto	Rolo	300	R$ 3,00
62	Papel Toalha com folas duplas; Composição 100% Fibras Celulosicas Naturais, pacotes com 2 rolos de 60 toalhas de 22cm x 20cm (cada); fardo com 12 pacotes.	Gold Wite	Fardo	1800	R$ 28,00
63	Toalha de Mão 100% algodão, medida: 35 cm x 62 cm	Brancura	Und	900	R$ 5,00
64	Toalha de Rosto 100% algodão, medida: 35 cm x 62 cm	Brancura	Und	480	R$ 8,00
65	Touca Higiênica descartável, caixa com 100 unidades.	Sta Clara	Caixa	300	R$ 7,00
66	Saco de Fibra capacidade 60 litros	Fibrosa	Und	5800	R$ 1,60
67	Saco de Lixo 100 Litros (pacotes c/ 10 unds)	Sacolmix	Fardo c/ 100 Pacote	750	R$ 155,00
68	Saco de Lixo 200 Litros (pacotes c/ 5 unds)	Sacolmix	Fardo c/ 50 Pacote	750	R$ 140,00
69	Saco de Lixo 30 Litros (pacotes c/ 10 unds)	Sacolmix	Fardo c/ 100 Pacote	450	R$ 100,00
70	Saco de Lixo 50 Litros (pacotes c/ 10 unds)	Sacolmix	Fardo c/ 100 Pacote	750	R$ 100,00
71	Saco de Lixo Hospitalar Branco Leitoso capacidade de 100 Litros	Sacolmix	Fardo c/ 100 Pacote	160	R$ 150,00
72	Sacola Branca capacidade de 2Kg pacotes c/ 100 unds	Sacolmix	Pacote	150	R$ 5,00
73	Saco de 1/2 Kg; pacotes c/ 100 unds de baixa densidade	Poliplast	Pacote	100	R$ 4,24
74	Fralda Descartável Geriátrica G Padrão de Qualidade Plenitude ou Similar pacotes com 8 unidades, fardo com 12 pacotes	Plenitude	fardo	250	R$ 150,00
75	Fralda Descartável Geriátrica GG Padrão de Qualidade Plenitude ou Similar pacotes com 8 unidades, fardo com 12 pacotes	Plenitude	fardo	200	R$ 150,00
76	Fralda Descartável Geriátrica M Padrão de Qualidade Plenitude ou Similar pacotes com 8 unidades, fardo com 12 pacotes	Plenitude	fardo	250	R$ 150,00
77	Fralda Descartável Infantil P Padrão de Qualidade Jhoson ou Similar pacotes com 10 unidades, fardo com 24 pacotes	Jhonson	fardo	200	R$ 110,00
78	Fralda Descartável Infantil G Padrão de Qualidade Jhoson ou Similar pacotes com 7 unidades, fardo com 24 pacotes	Jhonson	fardo	200	R$ 110,00
79	Fralda Descartável Infantil M Padrão de Qualidade Jhoson ou Similar pacotes com 8 unidades, fardo com 24 pacotes	Jhonson	fardo	200	R$ 110,00

EMPRESA: MAXPEL COMERCIAL LTDA CNPJ:84.509.264/0001-65 - Valor R$ 175.700,00

Item	DESCRIÇÃO	Marca	Unid	Quant	Preço Unit.
20	Luva de Látex natural, anatômica e confortável, resistente e durável.Padrão de qualidade Mucabo ou similar; pacotes contendo 1 par de luvas	Kalypso	Par	1450	R$ 2,30
21	Par de Luvas de Pano com pigmento; Composição 50% algodão, 48% Poliéster e 2% Elastano.	kalypso	Par	1900	R$ 1,55
22	Par de Luvas de PVC 35cm cor verde; Série: C.A 21.420	Bracol	Par	200	R$ 18,60
23	Avental Plástico - Tam. M	Flanelar	Und	900	R$ 11,04
24	Lixeira c/ Tampa - Plástica - p/ Banheiro capacidade de 10 litros	Plasnew	Und	250	R$ 6,20
25	Lixeira Plástica 100 litros - c/ Tampa e alça de plástico	Plasvale	Und	120	R$ 66,70
26	Lixeira Plástica 20 Litros - c/ tampa e alça de plástico	Plasnew	Und	180	R$ 12,40
27	Balde com Capacidade de 50 litros c/ alça	Plasvale	Und	600	R$ 45,80
28	Balde com Aro Pequeno com Capacidade de 20 litros	DP	Und	450	R$ 7,75
29	Bota Cano Longo Branca Qualidade Padrão Sete Léguas ou Similar	Bracol	Par	620	R$ 43,00
30	Cesto para Lixo de plástico Pequeno Telado	Plasvale	Und	230	R$ 3,10

31	Butina preta com solado emborrachado Qualidade padrão bracol ou Similar	Bracol	Par	240	R$ 71,00
32	Escova para Lavar multi uso n° 16; composição material sintético com suporte de madeira Padrão de qualidade Condor ou similar	Condor	Und	980	R$ 1,70
33	Escova Pequena para Lavar Instrumental composição de material sintético pigmentado Padrão de Qualidade Condor ou similar	Condor	Und	790	R$ 1,40
34	Escovão de 30cm com Cabo de madeira medindo 1,20m no mínimo	Odim	Und	1940	R$ 5,70
35	Espanador de móveis com material fibroso com cabo de madeira medindo 15 cm	Shangrilar	Und	700	R$ 5,90
36	Palha de Aço 100% ecológica, pacotes de 60g com 8 unidades, bala contendo 14 pacotes.Padrão de qualidade Bom bril ou similar	Assolan	Bala	300	R$ 21,30
37	Esponja de limpeza multi uso dupla face composição esponja de poliuretano, fibra têxtil e agente anti bactérias	Whis	Und	12400	R$ 0,34
38	Flanela de algodão dimensões de 28cm x 48cm	Sta. Margarida	Und	1350	R$ 1,00
39	Pá de Lixo de plástico com cabo de 10cm	Supercorda	Und	80	R$ 1,00
40	Pá de Lixo Articulada de plástico, com cabo de plástico medido na mínimo 50cm	Condor	Und	220	R$ 11,20
41	Rodo de 40cm para Limpeza com Cabo de Madeira medindo no mínimo 1,20m.	Maxpel	Und	990	R$ 2,40
42	Vassoura de plástico tipo noviça com Cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m	Limpa Mania	Und	600	R$ 8,60
43	Vassoura de Cipó s/ cabo	Maxpel	Und	3500	R$ 2,40
44	Fósforo com maço de 10 caixinhas	Paraná	Maço	790	R$ 2,35
45	Isqueiro descartável capacidade de 3000 queimas no mínimo Padrão de qualidade Bic ou similar	Bic	Und	150	R$ 3,10
46	Kit Higiene Pessoal (Escova Dental, Creme Dental e Sabonete perfumado)	Sorriso/Condor/Oliver	Kit	700	R$ 4,35
47	Vassoura Piaçava com cabo de madeira medindo no mínimo 1,20m	Maxpel	Und	900	R$ 2,40
48	Coador econômico grande malha 100% algodão com aro metálico e cabo em madeira	Regional	Und	800	R$ 13,20
49	Filtro descartável para café n°103 caixa com 30 unidades	Brigitta	Und	900	R$ 2,35

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2D91447B



